

COMUNICADO

Caxias do Sul, 23 de Julho de 2026.

Prezados Participantes e Assistidos,

O RANDONPREV, lembra a todos que em agosto de 2025 encaminhou para análise da Previc o processo de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

A Previc solicitou esclarecimentos sobre as alterações propostas, porém não autorizou as propostas abaixo:

- *Possibilitar que o beneficiário e o beneficiário indicado indiquem seu próprio beneficiário;*
- *Possibilitar que o beneficiário e o beneficiário indicado realizem aportes para o Plano; e*
- *Possibilitar que o herdeiro legal do participante opte por receber eventual valor remanescente em benefício de renda.*

Destacamos abaixo as razões pela qual a Previc não autorizou as alterações propostas citadas acima:

“... considerando que a origem da relação previdenciário é o participante (a pessoa que, em algum momento, foi empregado da empresa que assinou convênio de adesão para se tornar patrocinador do plano de benefícios), não há que se falar em indicação de beneficiário do beneficiário - quando da eventual perda das condições de enquadramento por um dos beneficiários inscritos ou indicados pelo participante, a pensão por morte ou qualquer outro valor devido pelo plano deverá ser rateado entre os demais beneficiários porventura existentes ou, no caso de não haver outros beneficiários, destinados aos herdeiros legais na forma de pagamento único;

... em linha com a exigência anterior, ao beneficiário é devido o recebimento de benefício ou valores decorrentes das contribuições realizadas em razão da inscrição do participante no plano de benefícios, não se estendendo à estes a possibilidade de efetuarem contribuições para melhoria do benefício, conforme proposto pela entidade;”

Assim, diante do entendimento da Previc, o RANDONPREV informa que encaminhou uma consulta à Coordenação de Estudos e Normas da Procuradoria Federal da Autarquia. Entretanto, a conclusão desta consulta foi a concordância com o posicionamento da área interna da Previc, ou seja, de que estas alterações não podem ser realizadas.

Diante disso, o RANDONPREV excluirá estas alterações neste momento no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, com exceção da alteração para possibilitar que o herdeiro legal receba o valor remanescente existente na Conta Individual do participante, de forma parcelada. Revisitamos o texto do referido dispositivo para deixar claro que o herdeiro legal não receberá um benefício pelo Plano, mas poderá optar por receber o valor remanescente existente na Conta Individual do participante em parcela única ou em até 180 parcelas mensais e consecutivas.

É importante informar a todos que em maio de 2026 foi publicada uma Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC que alterou a Resolução que trata das regras que

disciplinam os institutos legais e disciplinou as regras para os recursos recepcionados em planos de benefícios em razão de processo de retirada de patrocínio ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar.

Em razão desta alteração ocorrida na legislação, o RANDONPREV realizou os seguintes ajustes no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev:

➤ **Elegibilidade ao Benefício Proporcional:**

Em 2022 o RANDONPREV, em atendimento à solicitação da Previc, alterou a idade mínima para requerer o Benefício Proporcional para deixar igual à idade mínima da Aposentadoria Normal.

Agora em razão da alteração na Resolução que trata sobre as regras que as entidades fechadas de previdência complementar devem observar para os institutos legais obrigatórios o RANDONPREV retornou a idade mínima para o Benefício Proporcional, a saber: **55 (cinquenta e cinco)** anos.

➤ **Criação da Conta Recursos de Retirada de Patrocínio ou Rescisão de Convênio de Adesão:**

Considerando as novas regras que devem ser aplicadas aos recursos oriundos de processo de retirada de patrocínio ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar o RANDONPREV criou uma conta específica para alocação destes recursos visando diminuir o risco operacional.

As alterações efetuadas no Regulamento entrarão em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente e estão devidamente justificadas no quadro comparativo elaborado especialmente para este processo, disponibilizado, para conhecimento de todos, no seu sítio eletrônico do RANDONPREV (www.randonprev.com.br), contendo a íntegra das alterações propostas.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Randonprev ([e-mail: randonprev@randon.com.br](mailto:randonprev@randon.com.br)) ou pelo telefone (54) 99706.1360.

Cordialmente,

Diretoria Executiva
RANDONPREV – Fundo de Pensão

Randonprev_ComunicadoParticipante_23jul2026.docx

Documento número #51f67018-e561-44f0-98af-af285de1cb81

Hash do documento original (SHA256): 6f932804a0e8f390ee329a5a16a360126e940cc3ab615da547bdd8d83a1b6508

Assinaturas**Ademar Salvador**

CPF: 220.575.790-34

Assinou em 23 jul 2026 às 07:56:50

Log

- 23 jul 2026, 07:41:32 Operador com email quelen.melo@randoncorp.com na Conta 536df00b-ec54-426c-aceb-b72676b021a5 criou este documento número 51f67018-e561-44f0-98af-af285de1cb81. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2026 (07:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2026, 07:41:44 Operador com email quelen.melo@randoncorp.com na Conta 536df00b-ec54-426c-aceb-b72676b021a5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de julho de 2026 (07:55).
- 23 jul 2026, 07:41:44 Operador com email quelen.melo@randoncorp.com na Conta 536df00b-ec54-426c-aceb-b72676b021a5 adicionou à Lista de Assinatura: ademar.salvador@randoncorp.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademar Salvador.
- 23 jul 2026, 07:56:50 Ademar Salvador assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademar.salvador@randoncorp.com. CPF informado: 220.575.790-34. IP: 187.90.201.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59543564777394 e longitude -46.65343213348359. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2026, 07:56:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 51f67018-e561-44f0-98af-af285de1cb81.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 51f67018-e561-44f0-98af-af285de1cb81, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.